



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
10ª Vara Execução Fiscal - SJGO	3
1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	10

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

10ª Vara Execução Fiscal - SJGO

Juiz Titular	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	:	SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---	-------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 16696-92.2018.4.01.3500
16696-92.2018.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	MULTIMED
ADVOGADO	:	GO00036407 - CARLOS DE SOUSA BRITO JUNIOR
EMBDO	:	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO
ADVOGADO	:	GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, Código de Processo Civil - CPC, os presentes autos encontram-se à disposição da parte embargante para, no prazo de quinze (15) dias, se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar as provas que pretenda produzir, justificando-as.

Numeração única: 12117-92.2004.4.01.3500
2004.35.00.012165-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	:	GO00029262 - ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
ADVOGADO	:	GO00004645 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
OUTROS	:	WANDA AUXILIADORA MENDES
ADVOGADO	:	GO00017537 - BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do § 4º do art. 203, CPC/15, fica a parte executada intimada da penhora no rosto dos autos nº 679826.2016.4.01.3500, no valor de R\$1.251.446,21 (termo de penhora no rosto dos autos - fl. 558).

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12461-44.2002.4.01.3500
2002.35.00.012425-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: DIVINO TERENCE XAVIER
ADVOGADO	: GO00005563 - DIVINO TERENCE XAVIER
EXCDO	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intem-se as partes para que tomem conhecimento do teor da requisição (art. 11, Resolução nº 405, de 09.06.2016, do Conselho da Justiça Federal)."

Numeração única: 14445-77.2013.4.01.3500
14445-77.2013.4.01.3500 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: KEILA ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	: GO00037345 - KEILA ARAUJO NASCIMENTO
EXCDO	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intem-se as partes para que tomem conhecimento do teor da requisição (art. 11, Resolução nº 405, de 09.06.2016, do Conselho da Justiça Federal)."

Numeração única: 35365-77.2010.4.01.3500
35365-77.2010.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES E OUTRO
ADVOGADO	: GO00022011 - LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
EXCDO	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: GO00025117 - DANILO FELIX LOUZA LEAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intem-se as partes para que tomem conhecimento do teor da requisição (art. 11, Resolução nº 405, de 09.06.2016, do Conselho da Justiça Federal)."

Numeração única: 42634-31.2014.4.01.3500
42634-31.2014.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	: GO00022788 - ANTONIO LUIS DOS SANTOS BARROS
EXCDO	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) intem-se as partes para que tomem conhecimento do teor da requisição (art. 11, Resolução nº 405, de 09.06.2016, do Conselho da Justiça Federal)."

Numeração única: 4778-91.2018.4.01.3500
4778-91.2018.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	JOAO IZABEL GUIMARAES FILHO
ADVOGADO	:	GO00046216 - ISABELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00031917 - ISABELA GOMES SCHMALTZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) acolho, em parte, a exceção de pré-executividade de fls. 20/43, tão somente para reduzir a multa ex officio incidente sobre o débito inscrito em Dívida Ativa sob o nº 11.1.17.000185-97 para o percentual de cinquenta por cento (50%) do valor do imposto. (...)."

Numeração única: 9193-54.2017.4.01.3500
9193-54.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CONSELHO CENTRAL DE GOIANIA DA S S V P
ADVOGADO	:	GO00038370 - ALEXANDRE MARTINS DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) , rejeito o incidente de fls. 82/103. Deixo de condenar a executada no pagamento de honorários advocatícios, haja vista não serem devidos honorários advocatícios na exceção de pré-executividade julgada improcedente2. A parte executada nomeou bem à penhora (fls. 37/57). A parte exequente concordou com a referida nomeação (fls. 59/60). Defiro o pedido. Lavre-se o respectivo termo de penhora e depósito. Deverá o representante legal da empresa executada comparecer em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, para subscrevê-lo. No caso de inércia em relação à subscrição do termo, expeça-se mandado para penhora do referido bem. Proceda-se à avaliação do bem penhorado e demais atos subsequentes. (...)."

Numeração única: 20687-52.2013.4.01.3500
20687-52.2013.4.01.3500 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	SEBASTIAO ALVES MIRANDA FILHO
ADVOGADO	:	GO00028074 - ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte embargante para, no prazo de dez (10) dias, caso queira, promover o cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC).

Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido.

O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III.

Do cumprimento de sentença.

Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

...

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário.

...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento".
Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 18640-08.2013.4.01.3500
18640-08.2013.4.01.3500 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	MARIA GLORIA SAMPAIO
ADVOGADO	:	GO00028074 - ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte embargante para, no prazo de dez (10) dias, caso queira, promover o cumprimento do julgado, hipótese em que deverá instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo os requisitos legais (art. 534 do Código de Processo Civil – CPC).

Caso não seja apresentado o demonstrativo, o cumprimento do julgado dar-se-á pelo valor nominal da sentença, o qual será corrigido a partir do respectivo pedido.

O mencionado pedido (cumprimento de sentença) deverá ser protocolizado no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>), por dependência do presente processo, como novo processo incidental, conforme regulamentado pela Portaria PRESI nº 8016281, publicada em 22/04/2019, no Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1, ano XI, nº 71, caderno administrativo (<https://edj.trf1.jus.br/edj/handle/123/17596>), nestes termos:

"Seção III.

Do cumprimento de sentença.

Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

...

§ 2º. A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário.

...

§ 7º. A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento". Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Numeração única: 15294-11.1997.4.01.3500

1997.35.00.015410-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00006643 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ROCHA
EXCDO	:	ANTONIO EVARISTO DE BARROS
EXCDO	:	SO PECAS COM DE PECAS P/VEICULOS E MAQUINAS LTDA
OUTROS	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DF00029496 - VIVIANE BRAGA DE MOURA
ADVOGADO	:	GO00032013 - LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES
ADVOGADO	:	TO00005238 - HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO	:	GO00027893 - GUSTAVO MACHADO SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) não há como prosperar a redução da multa nos patamares pretendidos pelo Banco Bradesco, tendo em vista que a multa em questão não se limitou àquela prevista no art. 77 do CPC (ato atentatório à dignidade da Justiça), mas também à multa por dia de atraso no cumprimento da ordem judicial.

Pelo exposto, acolho, em parte, a exceção de pré-executividade de fls. 224/228, para reduzir a multa aplicada por este Juízo às fls. 158/160 para vinte por cento (20%) do valor existente em conta judicial vinculada a este processo a título da referida multa (fl. 213). (...)."

Numeração única: 34406-96.2016.4.01.3500

34406-96.2016.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00015132 - WALLER CHAVES DA COSTA
EXCDO	:	ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO	:	GO00031813 - EDUARDO RIZZO ENEAS JORGE
ADVOGADO	:	PE00020769 - LEONARDO M. DUQUE DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00041960 - CARLOS GUSTAVO MARQUES FIGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) defiro o pedido de tutela provisória de urgência, para determinar a suspensão dos protestos das Certidões de Dívida Ativa nºs 11.2.14.004206-72 e 11.6.14.008031-04, enquanto o curso desta execução estiver paralisado aguardando o julgamento dos REsp 1.694.261, 1.694.316 e 1.712.484 pelo Superior Tribunal de Justiça. (...)."

Numeração única: 4998-80.2004.4.01.3500

2004.35.00.005021-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00006944 - GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO
EXCDO	:	YAMIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	JULIANA LOPES YAMIN
ADVOGADO	:	GO00017441 - MARLOS BORGES NOGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) acolho a exceção de pré-executividade de fls. 299/304 para declarar Juliana Lopes Yamim parte ilegítima e, de consequência, determinar a exclusão dela desta execução e das ações reunidas (autos 2004.35.00.010022-0 e 2006.35.00.020276-8). Retifiquem-se os registros. Condene a Fazenda no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/2015. Excluo deste processo a CDA nº 11205000256-29, em razão da prescrição reconhecida pela FN, bem como, em razão do pagamento, as CDAs nºs 11 6 03 002935-21, 11 7 03 002017-56, 11 6 04 004233-54, 11 6 05 000448-78. Permanecem execução as cartulas nºs 11 6 03 005330-00 e 11 6 05 000449-59. (...)."

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19584-34.2018.4.01.3500
19584-34.2018.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	: GO00019249 - LIZ MARILIA GUEDES VECCI
ADVOGADO	: GO00028062 - ROZELY DIAS DOS SANTOS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00018044 - FERNANDA TERRA DE CASTRO COLLICCHIO
EMBDO	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte embargante (fls. 1.278/1.284) e nomeio para essa finalidade o contador Natanael Gomes da Silva Júnior.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil de 2015.

Após, intime-se o Perito para apresentar a respectiva proposta de honorários, devendo as partes, em seguida, ser intimadas para se manifestarem sobre a aludida proposta, no prazo sucessivo de cinco (05) dias, primeiro a embargante (art. 465, §2º, I e §3º, do CPC/15)."

Numeração única: 3006-59.2019.4.01.3500
3006-59.2019.4.01.3500 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: DIVINO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: GO00039637 - CAROLINA MENDES DE CARVALHO
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte embargante para, no prazo de quinze (15) dias, comprovar o recolhimento das custas finais.

Transcorrido o prazo, sem pagamento, encaminhem-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins do art. 16 da Lei nº 9.289/96. Após, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, conforme determinado na sentença retro."

Numeração única: 9145-57.2001.4.01.3500
2001.35.00.009158-9 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: ELISEO WANTUIL SIQUEIRA
ADVOGADO	: GO00011336 - RONAN SOARES DE REZENDE FILHO
EXCDO	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Remetam-se os autos à Contadoria para realizar o cálculo do débito em cobrança, de acordo com as cláusulas previstas no contrato de locação de fls. 08/09-verso, acrescido dos honorários advocatícios, ora fixados em dez por cento (10%) do valor da dívida. Isso porque, ao contrário do que afirma a União (fl. 63), o título em execução consiste no aludido instrumento particular, e não na sentença proferida no processo autos nº 2000.0774-3 (fls. 14/18).

Após, intemem-se as partes para, no prazo de cinco (05) dias, primeiro o exequente, manifestarem sobre o cálculo apresentado e, havendo concordância de ambas, expeça-se a respectiva Requisição de Pequeno Valor – RPV."

Numeração única: 11208-30.2016.4.01.3500
11208-30.2016.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS CREA-GO
ADVOGADO	: GO00018082 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS
EXCDO	: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	: SP00318606 - FERRÚCIO CARDOSO ALQUIMIM DE PÁDUA

ADVOGADO	:	SP00163461 - MATEUS ALQUIMIM DE PADUA
----------	---	---------------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Verifica-se que a possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal consiste em questão afetada pelo Superior Tribunal de Justiça nos REsp 1.694.261, 1.694.316 e 1.712.484. Na decisão que afetou a aludidos recursos representativos de controvérsia foi determinada, nos termos do art. 1.036, § 5º, do CPC/2015, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional. Por isso mesmo, suspendo o curso da presente execução fiscal até o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça dos REsp 1.694.261, 1.694.316 e 1.712.484. Intimem-se."

Numeração única: 34406-96.2016.4.01.3500

34406-96.2016.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00015132 - WALLER CHAVES DA COSTA
EXCDO	:	ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO	:	GO00031813 - EDUARDO RIZZO ENEAS JORGE
ADVOGADO	:	PE00020769 - LEONARDO M. DUQUE DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00041960 - CARLOS GUSTAVO MARQUES FIGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Mantenho a decisão agravada, pelos próprios fundamentos. Cumpra-se a mencionada decisão."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-1ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	: DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	: ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5152-48.2011.4.01.3502
5152-48.2011.4.01.3502 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	: GO00012943 - CARMEM LUCIA DOURADO
EXCDO	: HOSANA ROSA DE OLIVEIRA
EXCDO	: ISAIAS GOMES DE OLIVEIRA
EXCDO	: VANESSA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00017427 - GETULIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00034936 - DANIELLE LORENA PONTIERI MOREIRA
ADVOGADO	: GO00035596 - THIAGO ABREU CERQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 226, bem como acerca do último parágrafo da decisão de fl. 224. Após seja os autos conclusos.

Numeração única: 2670-35.2008.4.01.3502
2008.35.02.002716-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: JUNIO LUCIANO LIMA
ADVOGADO	: GO00018594 - YARA MACEDO DA SILVA
REU	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	: GO00010118 - TANIA REGINA VAZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Intimem-se as partes do trânsito em julgado de sentença ou acórdão, bem como o retorno dos autos da instância superior. Ficam, desde já, cientes que, em caso de processos físicos, eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado mediante peticionamento eletrônico no sistema PJE, nos termos do art. 13 da Portaria PRESI 8016281 do TRF 1ª Região. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação das partes e não havendo pendências, os autos serão remetidos ao Arquivo Geral.

Numeração única: 3463-37.2009.4.01.3502
2009.35.02.003558-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: MUNICIPIO DE TEREZOPOLIS DE GOIAS
ADVOGADO	: SC00023819 - ELSIMAR ROBERTO PACKER
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ANAPOLIS - GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Intimem-se as partes do trânsito em julgado de sentença ou acórdão, bem como o retorno dos autos da instância superior. Ficam, desde já, cientes que, em caso de processos físicos, eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado mediante peticionamento eletrônico no sistema PJE, nos termos do art. 13 da Portaria PRESI 8016281 do TRF 1ª Região.

Numeração única: 699-83.2006.4.01.3502
2006.35.02.000720-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: GAUDIO MARCELINO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00012464 - TARCISIO DE PINA BANDEIRA
ADVOGADO	: GO00009768 - GERALDO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00007568 - JOAO GABRIEL CARNEIRO

REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00015168 - POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO	:	GO00011174 - MARIA BETANIA DIVINA GUIMARAES SILVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Intimem-se as partes do trânsito em julgado de sentença ou acórdão, bem como o retorno dos autos da instância superior. Ficam, desde já, cientes que, em caso de processos físicos, eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado mediante peticionamento eletrônico no sistema PJE, nos termos do art. 13 da Portaria PRESI 8016281 do TRF 1ª Região.

Numeração única: 4874-76.2013.4.01.3502

4874-76.2013.4.01.3502 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	EVA LUCIA DOS SANTOS DE ABREU
ADVOGADO	:	GO00024318 - EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Intimem-se as partes do trânsito em julgado de sentença ou acórdão, bem como o retorno dos autos da instância superior. Ficam, desde já, cientes que, em caso de processos físicos, eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado mediante peticionamento eletrônico no sistema PJE, nos termos do art. 13 da Portaria PRESI 8016281 do TRF 1ª Região.

Numeração única: 7488-20.2014.4.01.3502

7488-20.2014.4.01.3502 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE	:	ASSOCIACAO NACIONAL DOS CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS - ANCT
ADVOGADO	:	DF00028493 - GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM ANAPOLIS/GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Intimem-se as partes do trânsito em julgado de sentença ou acórdão, bem como o retorno dos autos da instância superior. Ficam, desde já, cientes que, em caso de processos físicos, eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado mediante peticionamento eletrônico no sistema PJE, nos termos do art. 13 da Portaria PRESI 8016281 do TRF 1ª Região.

Numeração única: 2514-66.2016.4.01.3502

2514-66.2016.4.01.3502 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ANTONIO GLAUCIO PESSOA
ADVOGADO	:	GO00034670 - PEDRO IVO DUARTE MENDES
ADVOGADO	:	DF00043073 - KARINA RODRIGUES BRAGA
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00036528 - DANIELI DE FARIA RIBEIRO GONZAGA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00037217 - VIRGINIA ROSA QUEIROZ
ADVOGADO	:	GO00013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 274.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-1ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	: DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	: ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2983-64.2006.4.01.3502
2006.35.02.003069-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00010176 - LUIZ FERNANDO SCHMIDT
ADVOGADO	: GO00011913 - ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
ADVOGADO	: GO00023801 - LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA
EXCDO	: NELSON HIRATA
ADVOGADO	: GO00032379 - SILVANA ALVES DE SOUSA CAIXETA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas para localização de bens do executado (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB), intime-se a CAIXA para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar bens do executado passíveis de penhora.

Ressalto que o presente feito data de 2006 e até o presente momento não houve êxito na localização de bens passíveis de penhora.

Transcorrido o prazo sem manifestação, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando desde já intimado a CAIXA.

Decorrido o prazo acima, sem que haja manifestação da CAIXA, dê-se baixa e arquivem-se os autos, podendo a exequente requerer o desarquivamento, caso localize bens que sejam passíveis de penhora nos termos do art. 921, § 3º do CPC. Intime-se.

Numeração única: 2702-59.2016.4.01.3502
2702-59.2016.4.01.3502 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
REQDO.	: RENATO ALVES SEGUNDO
REQDO.	: FABIANO FERNANDES MACHADO
REQDO.	: BIRACI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: GO00034163 - JANYCE GOMES JARDIM
ADVOGADO	: GO00009476 - JANDIR PEREIRA JARDIM
ADVOGADO	: GO00009928 - ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Revogo o despacho de fl. 371, no tocante à expedição de um mandado de verificação amplo, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de que correlacione cada área identificada no laudo pericial (lotes 01 a 25) com os seus ocupantes.

Compulsando os autos, constato que há vários feitos ajuizados nas duas Varas desta Subseção Judiciária contemplando os referidos lotes, sendo que cada processo tem uma peculiaridade. Alguns feitos, inclusive, já foram sentenciados. Outros encontram-se com carga para o DNIT, ou aguardando prazo.

Desta forma, determino que a Secretaria da Vara diligencie, caso a caso, imprimindo a celeridade que o caso requer. Em relação especificamente aos presentes autos, não é possível identificar, a partir da leitura do laudo pericial, a(s) área(s) supostamente ocupada(s) pelos requeridos.

Aparentemente, as áreas ocupadas pelos requeridos são as 10, 11, 12, 13 e 14.

Para esclarecer a dúvida, expeça-se mandado de verificação, a ser

cumprido por Oficial de Justiça, a fim de que correlacione a área identificada no laudo pericial objeto do presente feito com os seus ocupantes, inclusive por meio de juntada de fotografia. Deverá o meirinho precisar a área in loco identificando-a com as numerações dos lotes constantes da perícia impressa apresentada pela Prefeitura Municipal de Anápolis. Faculto ao Oficial de Justiça valer-se da ajuda local dos requeridos na exata identificação da área.

Endereços dos requeridos para fins de diligenciar junto a estes por ocasião do cumprimento do presente mandado de verificação:

- BIRACI LUIZ DA SILVA: Rua Coronel Cordeiro, s/n, Jardim das Américas, 3ª Etapa, Anápolis/GO, fone 99287-1372, nesta;
- FABIANO FERNANDES MACHADO: Rua Coronel Cordeiro, n. 115, Jardim das Américas, 3ª Etapa, Anápolis/GO, fone 99287-1372, nesta;
- RENATO ALVES SEGUNDO: Rua Porto Nacional, Qd. 12, Lt. 24, Jardim das Américas, 3ª Etapa, Anápolis/GO, ou Rua Coronel Cordeiro, n. 110, Jardim das Américas, 3ª Etapa, Anápolis/GO, fone 99201-5892 e 99115-5487, nesta.

Na ata de audiência de fls. 345/346 em anexo consta referência à área objeto da verificação.

Instrua-se o mandado com cópias da petição inicial, e das atas de audiências de fls. 104/105 e 345/346. O Oficial de Justiça deverá estar munido da perícia impressa apresentada pela Prefeitura Municipal de Anápolis, referente à área objeto de verificação, que se encontra acautelada na Secretaria da Vara.

Assinalo o prazo de 30 dias para cumprimento.

Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de liminar.

Servirá a presente como mandado.

Intimem-se os advogados dos requeridos por publicação. Cumpra-se.

Numeração única: 1498-14.2015.4.01.3502

1498-14.2015.4.01.3502 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	MONTREACO TELHAS LTDA
ADVOGADO	:	RS00045707 - JOSE CARLOS BRAGA MONTEITO
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANAPOLIS/GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando-se que já houve sentença que extinguiu o processo com resolução de mérito e que a execução/cumprimento de sentença se processa no interesse do exequente, homologo o pedido de desistência, com base no art. 200, parágrafo único, do CPC. Expeça-se RPV para pagamento do reembolso das custas judiciais recolhidas antecipadamente pela parte impetrante, tendo em vista a reiteração do pedido de reembolso à fl. 228, conforme cálculos de fls. 229/230, bem como a concordância da União à fl. 224. Intimem-se.

Numeração única: 1590-89.2015.4.01.3502

1590-89.2015.4.01.3502 MONITORIA

AUTOR	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
RÉU	:	DIEGO SA ABREU MARTINI
ADVOGADO	:	GO00040272 - GABRIELE VAZ VILHENA COELHO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 140/152. Informo que nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281, de 24 de abril de 2019, independentemente do sistema em que tramita o processo, a fase de cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJe, competindo à parte interessada promover a atuação do processo. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o cumprimento de sentença no PJe. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 6143-48.2016.4.01.3502

6143-48.2016.4.01.3502 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	RONIVAN PEIXOTO DE MORAES
ADVOGADO	:	GO00034175 - RUDDY ALVES DE MORAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de cumprimento de sentença.

À fl. 101, a exequente informou a quitação do débito.
Dessa forma, integralmente satisfeita a obrigação na forma comprovada pelo detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores via sistema BacenJud (fls. 82/85 e 99).

Assim, declaro extinto o cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se.

Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Numeração única: 3783-92.2006.4.01.3502
2006.35.02.003905-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	RERISSON OLIVEIRA DE AMORIM
ADVOGADO	:	GO00020716 - CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
ADVOGADO	:	GO00020592 - JOSE DORNELES DE CASTRO
ADVOGADO	:	GO0016601E - JULIANA ROSA FERREIRA PIRES
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
PROCUR	:	GO00008870 - MONA MARIS SILVA RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 256/279.

Informo que nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281, de 24 de abril de 2019, independentemente do sistema em que tramita o processo, a fase de cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJe, competindo à parte interessada promover a autuação do processo.

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o cumprimento de sentença no PJe. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-1ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	:	DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	:	ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 645-83.2007.4.01.3502
2007.35.02.000652-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JOAO DOS REIS PARUSSOLO
ADVOGADO	:	GO00015036 - SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 247/257 e requerer o que entender de direito. Não havendo requerimentos, arquivem-se com baixa.

Numeração única: 3715-69.2011.4.01.3502
3715-69.2011.4.01.3502 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	GO0059162A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	GO00027473 - PATRICIA DE MOURA UMAKE
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	MT00017495 - MISYA D. F. CORREA FURTADO
ADVOGADO	:	GO00012943 - CARMEM LUCIA DOURADO
ADVOGADO	:	GO00022180 - WARLEY MORAES GARCIA
EXCDO	:	FRANCISCA BORGES PIMENTEL
EXCDO	:	LUCIMAR BORGES PIMENTEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Fl. 198): (i) Defiro o pedido de arresto de valores pelo Sisbaju e (ii) pesquisa de veículos pelo Renajud, com imediata inclusão de restrição (transferência e circulação) caso resulte positiva. Trata-se de medida inerente aos atos de excussão do patrimônio das executadas para a satisfação da dívida (CPC, art. 4º e 789). Indefiro o pedido de arresto de recebíveis de cartão de crédito, porque não há motivos para cogitar que as requeridas, domiciliadas em zona rural, façam vendas de produtos ou serviços por meio desse canal de pagamentos. Caso a Corregedoria Regional tenha logrado obter o acesso a este sistema, (iii) proceda-se à busca de bens pelo SREI. Identificados bens pertencentes às executadas, fica desde logo determinada a penhora por termo nos autos, expedindo-se o necessário para registro, avaliação e intimação. (iv) Oficie-se ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Itaguara, GO (Av. Antônio Lourenço de Sá, nº 1.354 - Centro, Itaguara - GO, 76660-000 - (62)99189-2881 e (62) 3398-1171), por carta ou mensagem eletrônica, determinando que envie cópia das certidões de matrícula de imóveis de titularidade das executadas (Lucimar Borges Pimentel – CPF 930.933.651-04; e Francisca Borges Pimentel – CPF 349.341.621-00). Identificado imóvel, (v) expeça-se carta precatória pelo malote digital à Comarca de Itaguara para penhora, registro e avaliação do bem e intimação das

executadas (endereço à fl. 112/113), inclusive dos cônjuges se for o caso. Na precatória, inclua-se solicitação para:

- (a) intimação das executadas para se manifestarem sobre os bloqueios de fl. 124 e 170;
- (b) intimação das executadas para que, em 10 dias, indiquem bens livres e desembargados passíveis de penhora;
- (c) advertência às executadas de que, se não indicarem bens passíveis de penhora, a sua conduta será considerada ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 772), acarretando-lhes a imposição de multa de 20% sobre o valor atualizado da dívida, sem prejuízo das demais sanções de natureza processual e material (CPC, art. 774);
- (d) indicarem endereço urbano, com CEP, para receberem futuras comunicações da Vara por carta;
- (e) formularem, querendo, proposta de pagamento parcelado do débito. Caberá à exequente acompanhar a precatória e recolher, diretamente no juízo deprecado, as custas e despesas de deslocamento do oficial de justiça.
- (vi) Intime-se a CEF para juntar planilha atualizada do débito.
Publique-se.

Numeração única: 2388-60.2009.4.01.3502
2009.35.02.002468-5 DESAPROPRIACAO

EXPTE	:	VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS SA
ADVOGADO	:	ES00011382 - MATHEUS BERNARDINA SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	GO00028622 - THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RJ00094107 - HAROLDO REZENDE DINIZ
EXPDO	:	LIRIOS DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00039111 - RAFAEL EDUARDO SILVA COSTA
ADVOGADO	:	GO00020369 - KEILA CRISTINA EUSTAQUIO
ADVOGADO	:	GO00037791 - RENATA SOARES PEIXOTO
ADVOGADO	:	GO00024294 - CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVAO
ADVOGADO	:	GO00040273 - JULIANA LAZARA ALVARENGA MONTALVAO SILVA
ADVOGADO	:	GO00017160 - TALMO LUIZ DE CASTRO BEZERRA
ADVOGADO	:	GO00018478 - ARINILSON GONCALVES MARIANO
ADVOGADO	:	GO00048624 - MICHELLE DE CASTRO CINTRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Observo que os cálculos da contadoria judicial não levam em consideração o termo inicial da correção monetária fixado na sentença (30.3.2009 - fl. 632).

Assim, retornem os autos à SEPJU para correção. Na ocasião, a contadoria deverá considerar no cálculo o valor efetivamente sacado pela expropriada à fl. 1320 a título de levantamento dos 80% do valor ofertado. Após, vistas às partes por 05 dias para manifestação. Publique-se.

Numeração única: 4477-85.2011.4.01.3502
4477-85.2011.4.01.3502 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA ILAENE RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	:	GO00035618 - DIOGENES ALESSANDRO MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO	:	GO00023177 - SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO
REU	:	MUNÍPIO DE ANAPOLIS
REU	:	ESTADO DE GOIAS
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00018921 - VALESKA ROSA DE PAIVA
ADVOGADO	:	GO00007183 - LUIZ CARLOS DUARTE MENDES
ADVOGADO	:	GO00014715 - LUCIANA MUNIZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), intem-se as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório. Oportunamente, arquivem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-1ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	: DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	: ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 62886-93.2016.4.01.3400
62886-93.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: FRANCISCO JOACIR ALVES MARTINS
ADVOGADO	: DF00018987 - JADER FREITAS SILVA
ADVOGADO	: DF00042222 - ANDRE LUIZ ALVES MARTINS
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 485, III, do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários no montante de R\$1.000,00, sendo suspensa a exigibilidade em razão da concessão da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.
P. R. I.

Numeração única: 1210-95.2017.4.01.3502
1210-95.2017.4.01.3502 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	: GETULIO BATISTA
ADVOGADO	: GO00036588 - PRISCILLA RAISA MOTA CAVALCANTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para condenar o réu a restituir-lhe as prestações do benefício recebido entre 28.10.2008 e 31.10.2013, no valor de R\$ 31.940,00 (fl.41).

As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente pela variação da TR, até 25/03/2015, e a partir de então, pelo IPCA-E, conforme o caso, ou de conformidade com o que restar decidido no julgamento do RE 870.947; e acrescidas de juros de mora conforme previsto na parte final do art. 1º-F da Lei 9.494/97.

Considerando-se o tempo de tramitação da demanda (cerca de 03 anos), a complexidade jurídica média da matéria que envolve a lide, o zelo dos advogados e o fácil acesso à subseção, arbitro em favor dos patronos do INSS honorários de 15% sobre o proveito econômico obtido.

Em atenção aos parâmetros da resolução 305, de 2014, do CJF, arbitro em favor do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Raízes honorários de R\$ 350,00, a serem pagos pelo sistema AJG.

Deixo de determinar o ressarcimento das custas, em razão da isenção prevista no art. 4º da Lei 9289, de 1996.

Fica indeferido o benefício da gratuidade judiciária.

Com trânsito em julgado, aguarde-se por 30 dias que a parte autora promova o cumprimento de sentença.

Não havendo requerimentos, arquivem-se.

Registre-se e intimem-se.

Numeração única: 1116-79.2019.4.01.3502
1116-79.2019.4.01.3502 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00018601 - MARKO ANTONIO DUARTE
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Ante o exposto, julgo procedentes os embargos de terceiro para afastar qualquer medida constritiva constrição sobre o imóvel de matrícula 10.421 (CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis, Goiás) nos autos da execução fiscal nº 2006.35.02.003596-8, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Como a União reconheceu a procedência de pedido, deixo de condená-la ao pagamento de honorários sucumbenciais, conforme determinado pela norma específica do art. 19, §2º, da Lei 10522, de 2002.

Custas a serem ressarcidas pela União (fl.93).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.

Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1205-05.2019.4.01.3502

1205-05.2019.4.01.3502 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	:	SP00173311 - LUCIANO MOLLICA
ADVOGADO	:	GO00032401 - ELIEBER COSTA E SILVA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Ante o exposto, julgo procedentes os embargos de terceiro para afastar qualquer medida constritiva constrição sobre o imóvel de matrícula 14.901 (CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis, Goiás) nos autos da execução fiscal nº 2006.35.02.003596-8, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Como a União reconheceu a procedência de pedido, deixo de condená-la ao pagamento de honorários sucumbenciais, conforme determinado pela norma específica do art. 19, §2º, da Lei 10522, de 2002.

Custas a serem ressarcidas pela União.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.

Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.